

13  
- 1914 -  
Villa de Santo Antonio do Rio  
Madeira, do Estado de Mato Grosso

16  
Tribunal do Juiz  
Mozoré

4  
A Justica Publica

Pelo preso

João Augusto de Moraes,  
vulgo Pernambuco

Escrivão  
J. Barzma

8  
Mortuorio

Quinto do Nascimento de' Nosso Senhor Je-  
sus Christo de mil novecentos e quatorze  
aos vinte e seis do mez de Novembro em  
meu cartorio culmei o processo que exi-  
ste e para constar fiz este ter-  
cimiro Barzma, Escrivão  
crei

- Culmei -

Ex<sup>mo</sup> Sr<sup>o</sup> 1<sup>o</sup> Supplente de Juiz de  
Direito desta Comarca.

A. Recebo a denuncia de fls 2. O Escrivao escreve e  
mandado de intimacao para comparecer a este Juiz no  
diata de Setembro q<sup>o</sup> testemunhas arroladas, intimando o  
re<sup>o</sup> para q<sup>o</sup>istir e ver se processar Officio q<sup>o</sup> autriza  
de q<sup>o</sup> Districto do crime para producao de pro-  
vas de mesmo mandado. Acute o Sr. Promotor de  
Justica da Comarca. Acute, Porto Alegre 18 de Agosto de  
1813. Salustiana Thibaud  
J<sup>o</sup>

O Promotor de Justica Publica  
desta Comarca, excudado nas diligen-  
cias policiaes vem perante V<sup>o</sup> Ex<sup>o</sup> denunciar  
o individuo de nome Joao Augusto de  
Meneres vulgo 'Peruambuco' preso na ca-  
deia desta Villa pelo facto criminoso  
que passa a expor: No dia 3 do corrente  
mes no acampamento quarenta e tres  
da Estrada de Ferro Madeira e Ma-  
more, districto policial do Mamore,  
desta Comarca, viajaram em urna  
cogonha o denunciado Joao Augusto  
de Meneres vulgo 'Peruambuco' e  
algunos condpauktiros dentre elles Sa-  
nuel Martins e como succedesse  
se desconcertar referida cogonha no  
mesmo acampamento, ah<sup>o</sup> pararam afim  
de concertarem-na e seguiram ap<sup>o</sup>s  
o seu destino que era o acampamen-  
to quarenta e quatro da referida Es-

Estrada de Ferro. Nesta occasião o denun-  
ciado, afim de beber um pouco de  
agua, em uma barraca proxima sal-  
tiu da citada cegonha acompanhau-  
do-o, com o mesmo fim a mu-  
lher do capataz José de Sant'Anna.  
No interior da barraca já se achava  
a victima Samuel Martins tendo  
esta lhe offerecido na occasião, um  
pouco de aguardente que se se  
encontrava em uma garrafa que  
a mesma traxia, e que mediante  
esse offerecimento o denunciado acci-  
tou bebendo um pouco do liquido.  
Ao sair da barraca foi surpreendi-  
do com o atirar da garrafa que lhe  
fizera a victima Samuel Martins.  
Num dado momento sem moti-  
vo justificado travam-se em uma  
enfervescida lucta, o denunciado

Correio

João Augusto de Menezes vulgar Peruanu  
 buco a a victima Samuel Martins  
 verificando se após estar assassinado  
 Samuel Martins, com duas profun-  
 das puntaladas que lhe vitrou o  
 denunciado Peruanubuco conforme  
 se verifica pelos autos de testemunhas  
 de folhas..... e ainda constatada  
 a morte da victima Samuel Mar-  
 tins no competente auto de exame  
 cadaverico de folhas....

Ora pelo facto exposto se verifica que  
 o denunciado incorreu nas penas  
 de art. 294 § 2º e por terem con-  
 grapho (1) corrido as circumstancias aggravantes  
 do art 39 §§ 4 e 10 do C. P. Qual e  
 por isso vem o mesmo Promotor  
 oferecer a presente que espera  
 seja recebida e afinal julgada  
 provada dita denuncia. Assim: por

a V. Ex. que Tutuada esta sejam inter-  
rogados o réo e os testemunhas arrolados  
abaixo para instruções do referido  
processo com a sciencia desta  
Procuradoria no dia e hora em que  
V. Ex. designar.

deprimimento.

rol de testemunhas.

- 1<sup>a</sup> Agostinho Gomes Videira
- 2<sup>a</sup> Antonio da Costa
- 3<sup>a</sup> Manoel Pedro
- 4<sup>a</sup> José do Nascimento Sant Anna
- 5<sup>a</sup> Arnadeu Gallego.

Residentes todos no districto  
policiaes onde se deu o crime.

Santo Antonio 18 de Agosto de 1913  
Vulpiano Lourenço Rodrigues Machado

75  
110  
Cópia de diversas peças  
do summario de culpa  
em que é réo Antonio Ro-  
drigues, remetido ao  
Tribunal.

~ 16 de Outubro de 1916 ~

Escrivão  
J. Bayma

1913

Juízo de Direito da Comarca de  
Santo Antonio do Rio Madeira, do  
Estado de Matto Grosso.

Escrivão  
J. Guerra

Summario de Culpa

Crime de Homicidio

a Justica Publica

João Augusto de Menezes, vulgo  
Pernambuco.

Situação

Aos dezoito dias do mez de Agosto  
do anno de mil novecentos e treze, me-  
ta Villa de Santo Antonio do Rio  
Madeira do Estado de Matto-Grosso,  
em meu cartorio, autuo a denuncia  
com seu despacho e autos que adian-  
te se vê, do que faço este termo. Eu  
José Joaquim Guerra, Escrivão, o escrevi.

Situaç

Carta

1915 Juizo de Direito da  
Comarca de Santo Antonio  
do Rio Madeira, Estado de  
Matto Grosso, etc. Escrição  
y Bayma. Summario de  
culpa Autora: A Justica  
Publica Rio Antonio Rodri-  
gues. Autuação dos sete di-  
as do mez de Dezembro de  
mil novecentos e quinze, em  
meu cartorio autuei a de-  
nuncia e autos que adian-  
te se vê, do que larro este  
termo. Eu José Casemiro  
Bayma Escrição o escrevi  
Autuei. Exmo. Snr. Cel. Pri-  
meiro supplente de juiz de  
Direito em exercicio. O Pro-  
motor de Justica desta co-  
marca, ym perante a J. Ex.  
denunciar a Antonio Ro-  
drigues, pelo facto crimi-  
noso que passa a expor  
indo no dia 14 de Novem-  
bro proximo passado, o de-  
nunciado Antonio Rodri-  
gues em companhia de sua  
Amazia Corina Carneiro  
e a mãe desta Francisca  
Amelia Rodrigues, aoacam-  
pamento 44, districto polir-  
cial de Esperidião Moraes  
nesta comarca, em visita

Autuação

denuncia

visita á um seu amigo Domingos de Tal. Ali chegando começaram a tomar bebidas alcohólicas ficando em estado de embriaguez completa a mulher de nome Francisca Amelia Rodrigues. Nesse estado levaram-na para uma cama de Domingos, na qual ficou deitada, vindo os demais almoçar. Na occasião do almoço, Domingos levantou-se da mesa e entrou para o quarto onde se achava Francisca Rodrigues, deitando-se com esta na cama. Levantando-se também Joanna uma zia de Domingos e indo ao quarto, encontrou os dois deitados, voltando do mesmo e gritando, que o Sr. Rio da Prata, estava deitado com a amazia de Antonio Rodrigues. Sakhindo Domingos do quarto, foi adormecido por Antonio, exasperando-se com aquelle e tentando agredir a Antonio Rodrigues foi pelos presentes desarmado, emquanto este sua amazia e os demais sahiam para se retirarem. Domingos arman-

1  
mandando-se então de um  
terçado invistiu novamente  
para Antonio Rodrigues ser-  
do por este ferido com uma  
faca na região umbelical, con-  
forme o auto de corpo deli-  
cto em fls. 6, como com esse pro-  
cedimento tornor-se Antonio  
Rodrigues, incurso nas penas  
do art. 303 do código Penal,  
vem esta Promotoria ap-  
resentar a V. Ex. a presente  
denuncia que espera seja  
recebida e pronunciado o  
denunciado no grau ma-  
ximo do mesmo art. prose-  
guindo-se aos demais termos  
da lei, e offerece para tes-  
temunkas: Antonio de Pau-  
la Pereira, Antonio Francis-  
co Pereira, Francisco Cons-  
tancio Pereira, Francisca  
Amelia Carneiro Clarin-  
da de Mattos Trindade  
e João Augusto, todos re-  
sidentes em Esperidião  
Vargues. Assim requer  
a V. Ex. expedir mandado  
de intimação contra o réo  
e testemunhas, estas para  
prestarem os seus depoimen-  
tos e aquelle para se vêr pro-  
cessar, no dia e hora que

que V. Ex. designar Tudo com  
assistencia desta Promotoria  
S. Antonio 6 de Dezembro de  
1915 M. A. Lopes Pereira Pro-  
motor de Justica Recebo a *duplata*  
denuncia despachei adiante  
Santo Antonio 7 de Dezembro  
de 1915 Moyses Jose Bensabat  
th Auto de corpo de delicto  
cto. Aos quatoze dias do mez de  
de Novembro do anno de mil delicto  
novecentos e quinze nesta Vil-  
la Presidente Marques as  
onze e meia horas na Phar-  
macia Confianca presente  
o Subdelegado Simpliciano  
Estaquilino de Souza, com-  
migo escriptão ad hoc a seu  
cargo os peritos notificados  
Adelino da Silva pharmaceu-  
tico e Francisco do Santos Mou-  
ra ambos moradores nesta Vil-  
la e as testemunhas Odilo Lo-  
pes de Barbalho Bernardino  
Vieira de Andrade Tambem  
moradores nesta localidade  
a autoridade deferiu aos  
mesmos peritos o juramento  
de bem e fielmente desem-  
penharem a sua missao de-  
clarando com verdade o que  
em sua consciencia enten-  
derem, e encarregou-lhes que

que procedessem a exame na  
ferimento na pessoa do kespant  
bol Domingos de Tal, e que  
respondessem aos quizitos se-  
quintes: primeiro - se ha ferimen-  
to ou offensa phisica; segundo  
se e mortal; terceiro Qual o ins-  
trumento que occasionou; qua-  
to - se houve ou resultou muti-  
lação ou destruição de algum  
membro ou orgão; quinto - se  
pode haver ou resultar muti-  
lação ou destruição; sexto - se po-  
de haver ou resultar inhabili-  
tação de membro ou orgão, sem  
que fique elle destruido; setimo  
se pode haver ou resultar al-  
guma deformidade e qual  
ella; oitavo o mal resultan-  
te pelo ferimento produz gra-  
ve incommodo de saúde;  
nono se inhabilita do servi-  
co por mais de trinta dias.  
Nos quizitos acima responde-  
ram os peritos Primeiro hou-  
ve ferimento na região umbi-  
lical com a extensão de 0,02  
com ligeira hemorragia;  
segundo Não e mortal ter-  
ceiro cortante e perfurante;  
quarto não; quinto não;  
sesto não; setimo não; oita-  
vo não; nono Também não

no no Também não. E por  
mais nada haver deu-se  
por concluido o exam e or-  
denado, e de tudo se lavrou  
o presente auto que vai por  
mim <sup>min</sup>escritão digo <sup>min</sup>escripto  
e rubricado pela autoridade  
e assignado pela mesma,  
peritos e testemunhas com-  
migo <sup>min</sup>escritas ad-hoc Antonio  
da Correia da Silva que o  
fiz e <sup>min</sup>escrivi do que de tudo  
dou fe' Simpliciano Gusta-  
quilino de Louza, Adelino  
da Silva, Francisco do Sar-  
to Moura, Odylo Lopes  
de Carvalho, Bernardino  
Vieira de Andrade 1º Tes- 1 Teste-  
munka Antonio de Paula munka  
Pereira, com trinta e cinco an-  
nos de idade, natural do Esta-  
do da Parahyba, solteiro, ser-  
guero, sabe assignar o nome. Aos  
costumes disse nada, Testemun-  
ha que prestou o compromisso  
legal e prometteu dizer a ver-  
dade do que souberse e lhe for-  
se perguntado. E sendo inquie-  
rido sobre os factos constantes  
da denuncia de fls. duas que  
lhe foi lida disse que no dia  
a que se refere a denuncia  
tinha ido elle Testemunha

1  
testemunha juntamente com  
Francisca Amélia Carneiro,  
Corina, digo Clarinda de Mat-  
tos Trindade, Francisco Cons-  
tancia Pereira e Antonio Ro-  
drigues em passeio a casa de  
Domingos de Tal, a convite  
deste, e firm de que as refe-  
ridas mulheres fizessem umas  
costuras para Joannina mu-  
lher do dito Domingos;  
que ahi chegando se accom-  
panharam, quarenta e quatro,  
pouco depois foram almor-  
çar tendo antes se servidos de  
algumas bebidas, ficando  
Francisca Amélia comple-  
tamente embriagada pelo  
que foi levada para o quar-  
to e deitada na cama, indo  
os demais almoçar. que an-  
tes de acabar o almoço, Do-  
mingos levantou-se da mesa  
tambem embriagado entrou  
no referido quarto. Pouco depois  
Joannina amazia de Domingos  
tambem se retirou da mesa e  
entrou no mesmo quarto,  
donde voltou gritando que  
Domingos estava deitado com  
Francisca Amélia; que elle  
testemunha indo ver o que  
havia foi agredido por Do-

Domingos, o qual pulando da cama agarrou em uma espingarda, mais a Testemunha conseguiu segurar a arma que detonou para cima attingindo o zinco do teto, sendo que nessa occasião a Testemunha disse a Domingos que não precisava brigar porque não faltava mulher; mais Domingos ainda largando a espingarda pegou num rifle; sendo desarmado por Francisco Constantino Pereira. Então o deposite se retirou levando Francisca Amelia que quase não podia andar isto tambem Antonio Rodrigues e Clarinda, sendo que Joana amargosa de Domingos tambem os acompanhou, dizendo que não queria mais viver com Domingos; que na occasião que tomavam a cegonha para linha ferrea surgia Domingos e armado com um tucado e agrediu Antonio Rodrigues; o qual pôde evitar o golpe e por sua vez defendendo-se com uma faca fez um ferimento em Antonio Domingos digo em

em Domingos de Tal, que  
imediatamente voltou  
para sua barraca; que Do-  
mingos esta hoje completa-  
mente restabelecido desse  
ferimento que na occasi-  
ão se achava tambem pre-  
sente Joao Augusto (Vulgo  
Permarbuck) que Domini-  
gos de Tal (Vulgo Domingos  
Esparrukol) é bom homem  
e trabalhador mais se tor-  
na turbulento quando se  
embriga; que Antonio  
Rodrigues é bem compor-  
tado, trabalhador e mo-  
regado. E como nada mais  
disse e nem lhe foi pergun-  
tado mandou o Juiz en-  
cerrar este termo depois  
de lido e achado conforme  
vai por todos assignado. Eu  
Jose Basilio Bayma Es-  
crivão que o escrevi Jose Ju-  
lio de Freitas Coutinho  
Antonio de Paula Pereira 2º Tes-  
2º Testemunha. Antonio Temun-  
Francisco Pereira com vinte e  
nove annos de idade, natu-  
ral do Estado do Para-  
nã, solteiro, seringueiro, não  
sabe ler nem escrever, aos cus-  
tumes disse nada, Testemunha

que prestou o compromisso legal e prometteu dizer a verdade do que soubesse o lhe fosse perguntado. E sendo interrogado sobre os factos constantes da denuncia de fls. 2 que lhe foi lida disse que é publico e notorio no lugar em que reside a Testemunha, que Antonio Rodrigues tendo sido agredido por Domingos Espinhol deu no mesmo uma facada; que tendo fugido Antonio Rodrigues após ter praticado o crime, desapareceram da barraca d'elle deponente diversos objectos a saber: uma caixa de balas, uma lata de goiabada, phosphoros, assucar; que embora o deponente nada tivesse visto e nem houvesse Testemunhas do furto, com tudo desconfiou de Antonio Rodrigues e nesse sentido deu parte a policia. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado mandou o juiz encerrar este depoimento que depois de lido e achado conforme vai por todos assignados fazendo a rogo da Testemunha que declarou não saber ler nem escrever o Senhor Tenente

Luiz Ribeiro da Silva Eu  
José Casemiro Bayma, Escre-  
vão que o escrevi. José Julio  
de Freitas Coutinho Luiz Ri-  
beiro da Silva. 3.<sup>o</sup> Testemunha  
Francisca Ametia Carneiro (3 Testem-  
com vinte e cinco annos de idade) nka  
de, natural do Estado do Ce-  
ará, solteira, profissão domes-  
tica, não sabe ler nem escrever  
Dos costumes disse nada. Tes-  
temunha que prestou o compri-  
misso legal e prometteu dizer  
a verdade do que souber e lhe  
e lhe fosse perguntado. E sendo  
inquirida sobre os factos da  
denuncia de fls (2) duas que  
lhe foi lida disse que esteve  
no dia a que se refere a denun-  
cia em casa de Domingos  
Hespanhol no acampamen-  
to quarenta e quatro, junta-  
mente com Antonio Rodri-  
gues, Corina, Antonio de Pau-  
la Pereira, Francisco Constante  
cio; que lembra-se que esteve  
na mesa do almoço e que  
depois a Testemunha Paula  
Pereira foi levantada de  
uma cama em que ella se acha-  
va, não se lembrando o que se  
passou depois, porem é publico  
e notorio que Domingos Hes-

Desfranchet agreda com um  
leccato a Antonio Portiques  
e que esta se defendeu dando  
uma facada no mesmo do-  
mingos. Em seguida tem  
ouvido dizer por esse oprimi-  
meio como praticado por  
Antonio Portiques. E como  
nada mais disse e nem de  
for perquirida mandou  
dite que encerra este despo-  
sposito depois de tudo e acor-  
de conforme vai por todos  
assignados pagando a reço  
da Testemunha que ja de-  
clarou não saber ter nem  
escorar o Tenente Doming Ri-  
beiro da Silva. Eu fosse da  
semeis Bayma, e escure que  
o escorei José Julio de Freitas  
Boutrinho Doming Ribeiro da Silva.  
4. Testemunha João Augustus-  
To de Moraes, com laudo e nome  
re nomes de idade, natural  
do Estado de Pernambuco,  
casado, Agricultor, reside-  
te em nome escure, reside-  
te nesta Comarca, Oso-  
lunas disse nada, Testemu-  
na que houve o compromisso  
so legat e promettem digre  
a praticado de que soube  
e lhe fosse perquirido e com-

7  
E sendo inquerido sobre os factos  
constantes da denuncia de fls:  
duas que lhe foi lida disse: que  
no dia quatoze de Novembro do  
anno proximo findo estando elle  
depoente em sua casa, por volta  
das onze horas do dia appareceu o  
Capataz Domingos que lhe conui-  
dou para um almoco em casa de  
Antonio Rodrigues, o que foi acci-  
to pelo depoente, chegando em ca-  
sa de Rodriguesahi encontrou  
Antonio Rio da Prata, Corina  
Carneiro, Francisca Amelia, e  
Antonio Rodrigues. Todos em com-  
pleto estado de embriaguez, não  
querendo a testemunha aceitar  
o almoco para que foi convidado  
retirou-se immediatamente para  
outro barracão, sendo que dentro  
de pouco tempo ouriu uma zuada  
sahindo encontrrou-se com o corin-  
heiro do Capataz Domingos, a quem  
perguntou o que era aquillo esse  
lhe disse que Domingos estava  
brigando com Antonio Rodrigues,  
o depoente foi ao encontro d'elles  
e procurou despartal-os o que  
foi attendido; retirando-se in-  
contenente o depoente, momento  
depaiz foi sabedor que Domingos  
tinha sahido com um terço de  
procura de Antonio Rodrigues

Rodrigues, e este ter dado no mes-  
mo Domingos uma facada, dis-  
se mais que Domingos dentro de  
uns quinze dias ficou completa-  
te restabelecido do ferimento. Con-  
tempo: A testemunha foi convidada  
do para almonçar, por Antonio  
Rodrigues e não pelo Capataz  
Domingos. E como nada mais  
disse e nem lhe foi perguntado  
mandou o juiz encerrar es-  
te depoimento que vai assignado  
pelo juiz, fazendo a rog do tes-  
temunha o Senhor Major José  
Albres Damasceno, depois de ter  
sido lido e achado conforme. Eu  
José Casemiro Bayma, Escrivão  
que o escrevi José Julio de Freitas  
Coutinho, José Albres Damasceno.

Sentença } Vistas etc. Pelo auto de corpo de  
ca } delicto de fofkas e depoimento das  
testemunhas de fls a fls. verefico  
que o reo digo, que Antonio Rodri-  
gues é o autor da offensa phisica  
leve na pessoa de Domingos de  
Tal, factos que se passaram no lugar  
conhecido pelo nome de acame-  
pamento 44 (Estrada de Ferro  
Madeira Humore, em data  
de 14 de Novembro ultimo. Con-  
venço-me, porém de que o de-  
nunciado praticou o crime em  
sua legitima defesa pois

pois encontro nestes autos a seu  
favor todos os requesitos do artigo  
trinta e quatro do vigente Codi-  
go Penal. Consequentemente,  
fulgo improcedente o procedi-  
mento neste summario de cul-  
pa por estar o réo Antonio Ro-  
drigues incluído no caso de que  
trata o artigo trinta e dois  
paragapho (3) segundo do cita-  
do Código, isso é, por ter pratica-  
do o crime em defesa legítima  
própria. E comderramo a Muni-  
cipalidade nas custas. Re inti-  
me-se S. Antonio do Rio Madurea  
em 22 de Setembro de 1916 (a)  
José Julio de Freitas Coutinho.  
Em tempo: Na forma da Lei ap-  
pello ex-officio para o Colendo  
Tribunal da Relação, devendo  
os autos serem remettidos no  
prazo da Lei e ficando traslada-  
do a Data supra F. Coutinho